

Artigo 34 da Lei de Execução Penal: como o trabalho prisional forma o condenado

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 29/10/2026



O artigo 34 da Lei de Execução Penal estabelece que o trabalho do preso deve ser organizado por entidade pública ou privada, garantindo ao condenado a remuneração proporcional, a formação profissional e condições dignas, com finalidade educativa e de ressocialização conforme os preceitos da Lei nº 7.210/1984.

Se você acompanha a execução penal de um familiar ou atua na área criminal, sabe que o trabalho prisional tem papel central na reabilitação. O **artigo 34 da Lei de Execução Penal** trata da gestão desse trabalho, ressaltando sua finalidade educativa e formativa.

Esse dispositivo assegura que o labor dentro do presídio não é apenas obrigação, mas instrumento de *formação profissional* do condenado, com regras claras sobre remuneração e convênios. A compreensão desse artigo é essencial para garantir direitos e evitar abusos.

Na Ademilson CS Advocacia, explicamos com clareza e profundidade este artigo, orientando famílias e reeducandos sobre como proceder na prática e defender seus interesses junto à Vara de Execuções Penais.

conceito e fundamentação do artigo 34 da lei de execução penal

O artigo 34 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP) dispõe sobre o trabalho do preso e sua organização dentro do sistema prisional brasileiro. Esse dispositivo legal é fundamental para garantir que o trabalho penitenciário seja exercido de forma regular, humana e que contribua efetivamente para a reeducação e ressocialização do condenado.

O texto legal estabelece que o trabalho será organizado por entidades estatais ou privadas, que devem firmar convênios para a execução dos serviços laborais. Essa atividade prevista no artigo 34 tem caráter educativo e visa preparar o condenado para sua reinserção social por meio da aquisição de habilidades profissionais.

Além da função social, o trabalho prisional no artigo 34 também serve como mecanismo para a disciplina e o cumprimento da pena, propiciando ao apenado a oportunidade de ocupar seu tempo de forma produtiva e remunerada, o que reforça o direcionamento à dignidade da pessoa humana, princípio constitucional aplicado às penas.

Objetivos do trabalho prisional segundo o artigo 34

- Contribuir para a recuperação moral e social do condenado;
- Promover o desenvolvimento de habilidades técnicas e formação profissional;
- Garantir que o trabalho seja remunerado e que o condenado tenha a possibilidade de poupar e prover sustento próprio;
- Assegurar condições dignas, segurança e acompanhamento dos direitos trabalhistas internos;
- Integrar o condenado à rotina social e ao mercado de

trabalho, preparando-o para o retorno ao convívio comunitário.

Fundamentação jurídica e importância prática

O artigo 34 fundamenta-se não apenas no caráter punitivo da pena privativa de liberdade, mas principalmente em sua função educativa e social, garantindo que o trabalho prisional não seja exploração, mas instrumento efetivo de reabilitação.

Esse dispositivo está alinhado ao princípio constitucional do valor social do trabalho e ao respeito à dignidade da pessoa humana, previstos nos arts. 1º e 5º da Constituição Federal, assegurando também direitos semelhantes aos dos trabalhadores livres, como remuneração justa, repousos e respeito às condições laborais.

Portanto, a execução do trabalho formalizado pelo artigo 34 é um dos pilares para uma execução penal justa, equilibrando o rigor da pena com a possibilidade concreta de modificações positivas na conduta do apenado e sua reintegração social.

requisitos e atribuições da entidade gerenciadora do trabalho prisional

A gestão do trabalho prisional, conforme previsto no **artigo 34 da Lei de Execução Penal**, é responsabilidade de uma entidade gerenciadora, que pode ser pública ou privada, vinculada ao órgão de execução penal. Essa entidade tem o encargo de organizar, administrar e fiscalizar toda a prestação dos serviços laborais dos condenados, garantindo a efetivação dos direitos previstos na legislação.

Atribuições da entidade gerenciadora

- **Organizar o trabalho prisional:** definir as atividades compatíveis com o regime de execução, compatibilizando a segurança e a possibilidade de capacitação dos presos.
- **Firmar convênios e contratos:** estabelecer parcerias com empresas e órgãos públicos para proporcionar oportunidades reais e regulares de trabalho ao apenado.
- **Respeitar os direitos trabalhistas internos:** assegurar o pagamento de remuneração, o descanso semanal, o fornecimento de equipamentos de proteção e condições dignas de trabalho.
- **Fiscalizar a execução das atividades:** acompanhar o desempenho e a conduta dos reeducandos, zelando pela disciplina e segurança na unidade prisional.
- **Emitir documentação:** fornecer certidões e comprovantes que atestem a duração, função exercida e remuneração, essenciais para a contagem do benefício e comprovação em eventual progressão de regime.

Requisitos para o trabalho prisional

O trabalho deve ser voluntário e ajustado às condições do condenado, respeitando sua saúde e segurança. Cabe à entidade gerenciadora a missão de assegurar que o preso seja valorizado enquanto trabalhador, não se admitindo exploração ou sobrecarga.

Em termos práticos, é fundamental que a entidade observe as regras do **convênio formalizado**, garantindo que o reeducando tenha jornada compatível, remuneração justa proporcional ao esforço e possibilidade de qualificação profissional, conforme o estabelecido no **artigo 34, §§ 1º e 2º** da LEP.

Estas condições impactam diretamente na reabilitação social e na possibilidade de progressão do regime prisional, oferecendo um ambiente propício para a transformação pessoal do condenado e minimizando riscos de reincidência.

implicações práticas do trabalho para formação profissional e remuneração



O trabalho prisional, conforme previsto no **artigo 34 da Lei de Execução Penal**, exerce papel fundamental não apenas na ocupação do tempo do condenado, mas sobretudo na sua formação profissional e remuneração digna, aspectos essenciais para a ressocialização efetiva.

Formação profissional como instrumento de reabilitação

O trabalho prisional deve possibilitar ao reeducando a aquisição de habilidades técnicas que possam ser aproveitadas após a soltura, aumentando suas chances de reinserção social e redução da reincidência criminal. A capacitação é planejada pela entidade gerenciadora e pode abranger desde atividades manuais até cursos técnicos vinculados ao labor desempenhado.

Essa capacitação é imprescindível para transformar o trabalho

em um verdadeiro agente de mudança, promovendo autoestima e responsabilidade. Além disso, o aprendizado formal ou informal ajuda a evitar ociosidade e conflitos no ambiente prisional.

Remuneração do trabalho e direitos do apenado

A remuneração do preso deve obedecer ao disposto no **artigo 34, caput, da LEP**, que garante o direito a uma retribuição financeira justa e proporcional à atividade exercida. Embora o valor não seja equiparado ao salário do mercado livre, deve ser suficiente para suprir as necessidades básicas e fortalecer o senso de valorização pessoal do condenado.

O pagamento é regulamentado pelas entidades organizadoras do trabalho e deve respeitar regras transparentes, incluindo descontos permitidos por lei para custeio da manutenção prisional ou reparação de danos. A lei assegura também a possibilidade de poupança, favorecendo o sustento da família.

Impactos práticos no cumprimento da pena

- A participação no trabalho e na formação profissional pode influenciar positivamente a avaliação do comportamento do condenado, requisito fundamental para progressão de regime.
- O trabalho regular possibilita acesso a benefícios previstos em lei, como remição de pena, conforme regras específicas.
- Permite a integração progressiva do apenado à realidade social e econômica, diminuindo riscos de exclusão e marginalização após o cumprimento da pena.

Portanto, o trabalho prisional não é mera atividade laboral, mas ferramenta imprescindível para a dignidade, capacitação e resgate da cidadania do condenado, devendo ser regulado e fiscalizado com rigor para garantir a justiça e o respeito aos direitos humanos.

jurisprudência e entendimentos consolidados sobre o trabalho no sistema prisional

A jurisprudência dos tribunais superiores reconhece a centralidade do trabalho prisional como instrumento de reabilitação social e instrumento para a dignidade do condenado, conforme previsto no **artigo 34 da Lei nº 7.210/1984**. Decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidam entendimentos sobre a correta aplicação deste dispositivo legal.

Repercussões do trabalho prisional no direito do condenado

O **STF** tem afirmado que o trabalho não pode configurar exploração, devendo ser voluntário e remunerado, preservando a dignidade da pessoa humana, nos termos do **artigo 1º, III, da Constituição Federal**. Ainda, o tribunal ressalta que a recusa injustificada em trabalhar pode configurar falta grave, implicando sanções administrativas na execução penal.

O **STJ** possui jurisprudência consolidada quanto à possibilidade de utilização do trabalho prisional para remição da pena, conforme o **artigo 126 da LEP**, permitindo ao apenado diminuir o tempo de cumprimento de sua pena com base no labor exercido dentro do estabelecimento prisional.

Perdas e limitações relativas ao trabalho prisional

Tribunais têm destacado que faltas disciplinares graves podem ocasionar a perda do direito ao trabalho prisional, o que impacta diretamente nos benefícios relacionados, como progressão de regime e remição. A avaliação é feita mediante

relatório disciplinar e decisão fundamentada da Vara de Execuções Penais.

A jurisprudência também reforça que a entidade administradora do trabalho deve garantir condições adequadas para o exercício das atividades laborais, caso contrário, revela-se causa para questionamento judicial e eventual suspensão das atividades até regularização.

Aplicação prática e controle judicial

Os juízes de execução penal exercem papel ativo na fiscalização das condições do trabalho prisional, assegurando os direitos do apenado e coibindo eventuais abusos. Decisões recentes reforçam a necessidade de transparência da entidade gerenciadora e garantem ao condenado o direito à informação sobre sua remuneração e regime de trabalho.

Esses posicionamentos reforçam o entendimento de que o trabalho dentro da execução penal deve ser instrumento de reabilitação social, assegurando ao condenado um tratamento digno e compatível com os preceitos constitucionais.

como requerer o benefício do trabalho prisional e a importância da defesa na vara de execuções penais

O requerimento do benefício do trabalho prisional deve ser sempre acompanhado por advogado especializado, dada a complexidade procedimental e a importância do trabalho para a execução da pena. O apenado ou seu familiar pode apresentar o pedido formalmente à Vara de Execuções Penais (VEP), onde tramita o processo de cumprimento de pena.

Passo a passo para requerer o benefício

1. **Consulta jurídica especializada:** buscar orientação com advogado experiente na área de execução penal para análise das condições e documentação necessária.
2. **Documentação necessária:** apresentar documentos pessoais, certidão carcerária atualizada, relatório disciplinar e comprovante de oportunidade ou proposta de trabalho da entidade gerenciadora.
3. **Pedido formal à Vara de Execuções Penais:** o requerimento deve incluir fundamentação legal, especialmente com base no **artigo 34 da LEP**, e destacar a importância do trabalho para a reabilitação do condenado.
4. **Acompanhamento processual rigoroso:** monitorar os trâmites, respondendo a eventuais exigências judiciais e participando das audiências ou reuniões técnicas que a VEP possa convocar.
5. **Impugnação e recursos:** caso o pedido seja indeferido, a defesa deve exercer todas as medidas judiciais cabíveis para garantir o direito ao trabalho.

Importância da defesa na Vara de Execuções Penais

A atuação do advogado na VEP é fundamental para assegurar que a execução do trabalho prisional ocorra dentro dos parâmetros legais, com respeito aos direitos do condenado. O profissional acompanha os aspectos administrativos do trabalho, verifica a conformidade dos convênios firmados e protege o apenado contra abusos ou ausência de remuneração adequada.

Além disso, a defesa deve estar atenta à documentação do processo, pois o exercício regular do trabalho pode influenciar positivamente em benefícios como remição da pena e progressão de regime. A falta de acompanhamento pode resultar na perda de direitos importantes.

Portanto, o suporte jurídico especializado na Vara de Execuções Penais representa um mecanismo eficaz para garantir a correta implementação do trabalho prisional previsto no **artigo 34 da Lei de Execução Penal**, assegurando condições dignas e contribuições concretas para a ressocialização do condenado.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal tem como objetivo primordial a reintegração social do condenado, respeitando rigorosamente os limites impostos pela lei e evitando excessos na aplicação da pena. O trabalho do reeducando, conforme previsto na LEP, é um instrumento essencial para sua formação e recuperação, devendo ser assegurado com dignidade e justiça.

Manter o acompanhamento jurídico especializado é fundamental para que o apenado e seus familiares compreendam seus direitos e os mecanismos legais disponíveis, especialmente quanto ao trabalho prisional e seus benefícios. A atuação firme da defesa na Vara de Execuções Penais contribui para a efetiva aplicação da lei e para a proteção contra arbitrariedades.

Famílias que buscam entender a situação do ente querido ou revisar cálculos de pena podem encontrar segurança e clareza com profissionais dedicados. Acesse a [consulta com um advogado especialista em execução penal](#) e receba orientação qualificada para garantir o respeito integral aos direitos do apenado.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 34 da Lei de Execução Penal

e trabalho prisional

Quais são os direitos do preso em relação ao trabalho previsto no artigo 34 da LEP?

O artigo 34 da LEP garante ao preso o direito ao trabalho remunerado, com condições dignas e a possibilidade de formação profissional. O trabalho deve ser organizado por entidade gerenciadora, respeitar a voluntariedade, oferecer remuneração proporcional e possibilitar o desenvolvimento de competências para a reintegração social.

Como é feito o cálculo da remuneração do trabalho prisional?

A remuneração do trabalho prisional deve ser proporcional à atividade exercida, conforme previsto no artigo 34 da LEP. Embora não seja equiparada integralmente ao salário do mercado, deve garantir o sustento básico do condenado e permitir a formação de poupança. Os valores e descontos são estabelecidos pela entidade gerenciadora e fiscalizados pela Vara de Execuções Penais.

Quais documentos são necessários para requerer o benefício do trabalho prisional na Vara de Execuções Penais?

Para requerer o trabalho prisional, são necessários documentos pessoais do apenado, certidão carcerária atualizada, relatório disciplinar, comprovante da proposta ou oportunidade de trabalho fornecida pela entidade gerenciadora, além de petição fundamentada protocolada por advogado na Vara de Execuções Penais, respeitando os trâmites legais vigentes.

O que acontece se o preso cometer falta disciplinar durante o trabalho prisional?

O cometimento de falta disciplinar grave pode resultar na suspensão temporária ou perda do direito ao trabalho prisional, influenciando negativamente na progressão de regime e remição de pena. A Vara de Execuções Penais analisa o caso com base em relatório disciplinar e pode aplicar sanções conforme o grau da infração, garantindo o devido processo legal.

Como o trabalho prisional pode influenciar na progressão de regime?

O trabalho prisional é um dos fatores considerados para a progressão de regime, pois demonstra bom comportamento e esforço reeducativo do condenado. A execução regular do trabalho, comprovada nos autos, contribui para a avaliação positiva pelo juiz da Vara de Execuções Penais, podendo acelerar a concessão de regimes mais brandos, desde que atendidos os requisitos objetivos e subjetivos.

Qual o prazo para a Vara de Execuções Penais apreciar o pedido de trabalho prisional?

Embora a legislação não fixe prazo específico, o pedido de trabalho prisional deve ser apreciado com celeridade, já que seu deferimento impacta diretamente na dignidade do condenado e no cumprimento da pena. Caso haja atraso injustificado, a defesa pode requerer urgência judicial ou medidas como Habeas Corpus para assegurar o direito ao trabalho.

[Fale com um especialista](#)